

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

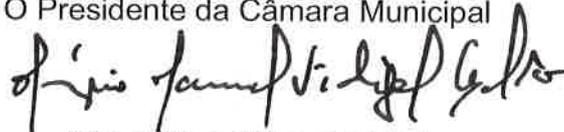
Olimpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Cabrela foi desdobrada em 1 secção de voto que funciona no seguinte local:

Secção de voto n.º 1 - CASA DO POVO DE CABRELA, RUA FRANCISCO ANTÓNIO CORREIA
PALHAVÃ, 13, 7050-400 CABRELA

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olimpio Manuel Vidigal Galvão)

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Santiago do Escoural foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 -** ESCOLA PRIMÁRIA ESCOURAL, AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 6, 7050-556 SANTIAGO DO ESCOURAL
- Secção de voto n.º 2 -** ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE S.BRISSOS, S. BRISSOS, 7050-557 SANTIAGO DO ESCOURAL
- Secção de voto n.º 3 -** ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE CASA BRANCA, RUA CATARINA EUFÉMIA, 7050-520 SANTIAGO DO ESCOURAL

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

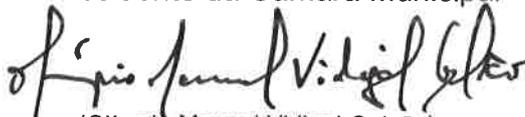
Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) nº 3 e 4, do artigo 40º, da Lei nº 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de São Cristóvão foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 -** SALÃO POLIVALENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, RUA ENG. JOÃO RAFAEL MOUZINHO ALMADANIM, Nº 5 , 7050-600 SÃO CRISTÓVÃO
- Secção de voto n.º 2 -** NÚCLEO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DOS SÍTIOS DE CABRELA E MONFURADO, ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA BALDIOS, 7050-582 SÃO CRISTÓVÃO

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Ciborro foi desdobrada em 1 secção de voto que funciona no seguinte local:

Secção de voto n.º 1 - CASA DA CULTURA E RECREIO DO CIBORRO, LARGO DA CASA DO POVO, 7050-611 CIBORRO

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

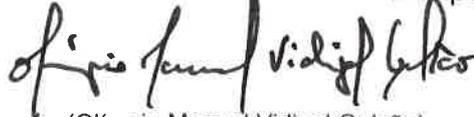
Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Foros de Vale de Figueira foi desdobrada em 1 secção de voto que funciona no seguinte local:

Secção de voto n.º 1 - CENTRO CULTURAL DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA, FOROS DE VALE DE FIGUEIRA, 7050-704 FOROS DE VALE DE FIGUEIRA

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 -** CENTRO CULTURAL DE CORTIÇADAS DE LAVRE, LARGO JOSÉ
SARAMAGO, 7050-636 CORTIÇADAS DE LAVRE
- Secção de voto n.º 2 -** CASA DO POVO DE LAVRE, RUA DA CASA DO POVO, 7050-467 LAVRE

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

Galvão

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo faz público, nos termos e para os efeitos do(s) n.º 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras foi desdobrada em 18 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 -** CENTRO ESCOLAR N.º 5, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 2 -** CENTRO ESCOLAR N.º 5, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 3 -** CENTRO ESCOLAR N.º 5, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 4 -** CENTRO ESCOLAR N.º 5, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 5 -** CENTRO ESCOLAR N.º 5, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 6 -** SALÃO - GIMNODESPORTIVO - SANTA SOFIA, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 7 -** CENTRO CULTURAL DO REGUENGO / SÃO MATEUS, REGUENGO DE SÃO MATEUS, 7050-352 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 8 -** CENTRO CULTURAL DA MAIA/ VILA/BISPO, MAIA, 7050-021 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 9 -** SALÃO - GIMNODESPORTIVO - PINTADA, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 10 -** PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 11 -** PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 12 -** PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 13 -** PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, RUA ANTÓNIO GEDEÃO, 7050-147 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 14 -** CENTRO CULTURAL DE SÃO GERALDO, SÃO GERALDO, 7050-094 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 15 -** SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DAS FAZENDAS DO CORTIÇO, FAZENDAS DO CORTIÇO, 7050-011 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 16 -** CENTRO CULTURAL DO FERRO DA AGULHA, FERRO DA AGULHA, 7050-012 MONTEMOR-O-NOVO
- Secção de voto n.º 17 -** CENTRO CULTURAL DAS SILVEIRAS, SILVEIRAS, 7050-677 SILVEIRAS
- Secção de voto n.º 8 -** CENTRO CULTURAL DA MAIA, MAIA, 7050-021 MONTEMOR-O-NOVO

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)